

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

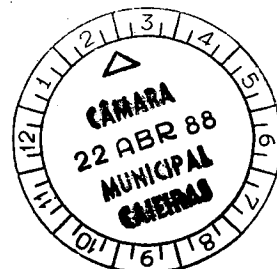
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 285-88

Em 21 de abril de 1.988.



SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1662 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS - S.P.

/cn

*Expediente*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M    N º    1 6 6 2

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

À Propositura que trago à apreciação de Vossas Excelências, tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária à majoração dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dar outras providências.

O referido Projeto de Lei, Senhores Vereadores, pretende majorar em 40% (quarenta por cento), os valores das referências constantes da escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1.523, de 18 de outubro de 1.983, tal como estabelecidos por Leis posteriores.

Informamos que a referida majoração será aplicada nos valores das referências vigentes em 1º de maio de 1.988, e será extensiva, como nas vezes anteriores, aos aposentados e pensionistas.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta propositura apreciada em regime de urgência.

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 2020/88  
( 21 DE ABRIL DE 1988 )

Dispõe sobre majoração de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os valores das referências constantes da escala de valores de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, tal como estabelecidos por Leis posteriores, ficam majorados em 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A majoração de 40% (quarenta por cento) mencionada neste artigo será aplicada nos valores das referências vigentes em 1º de maio de 1988.

ARTIGO 2º - A majoração mencionada no Artigo 1º desta Lei, aplica-se aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de abril de 1988.

AS COMISSÕES DE:

*Justiça e Finanças*  
S. S. em 26 | 04 | 88

PRESIDENTE

*Nelson Fiore*  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



# Câmara Municipal de Caieiras

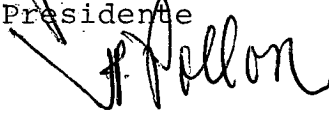
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, AO PROJETO DE LEI  
Nº 2.020/88 .--.

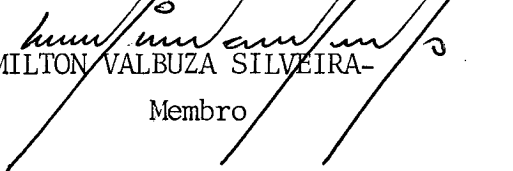
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre majoração de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dando outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação.

Isto posto, nosso PARECER É FAVORÁVEL, à aprova -  
ção do Projeto de Lei nº 2.020/88.--.

Caieiras, 09 de maio de 1988.--.

  
-JOSE LIRA GUEDES-  
Presidente  
  
-ANTONIO ROMERO POLLON-  
Membro

  
-AFÊDQUIA CHALE FERREIRA NEVES-  
Membro  
  
-MILTON VALBUZA SILVEIRA-  
Membro